



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 17/2016 – CASA CIVIL,
NOSTERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO N.º 002.000.600/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a AGÊNCIA AEROTUR LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 08.030.124/0001-21, com sede na Rua Apodi, 583 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59.020-130 - Fone: (84) 3220-2999 - Fax: (84) 3211-5715, CEP:70.741-650, doravante denominada Contratada, representada por MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES, RG nº 36.487-6, SSP/RN e CPF nº 596.681.804-53, na qualidade de Sócia/Administradora, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 002.000.600/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Autorização SRP nº 1551/2016 (fls. 26/27), da Ata de Registro de Preços nº 003/2016 (fls. 74/80-verso), proveniente do Pregão Eletrônico nº 060/2015 – SULIC/SEPLAG (fls. 34/65-verso), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 36.519, de 28/05/2015, do Ofício nº 3516-2016/CM (fl. 02) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, para atender esta Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e a Casa Militar do Distrito Federal, conforme a Autorização SRP nº 1551/2016, descrita a seguir:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti –
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Autorização SRP nº 1551/2016 (fls. 26/27)

Item	Especificação	Quantidade de cotas	Valor unitário	Preço total
1	Serviços de Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais. Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional.	80	R\$ 1.000,00	R\$ 80.000,00
2	Serviço de Agenciamento de Viagem. Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.	100	R\$ 0,01	R\$ 1,00
Subtotal				R\$ 80.001,00

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do contrato é de R\$ 80.001,00 (oitenta mil e um reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica do IPCA, nos termos do art. 2º do Decreto nº 37.121/2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos iniciais são de R\$ 1,00 (um real) e R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), respectivamente, conforme as Notas de Empenho nº 2016NE01257 e nº 2016NE01264, ambas emitidas em 17/11/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti –
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, admitindo-se a sua prorrogação, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 1.600,02 (um mil e seiscentos reais e dois centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti –
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, nº 27.069/2006, de 14/08/2006, nº 35.831/2014 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti –
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti –
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

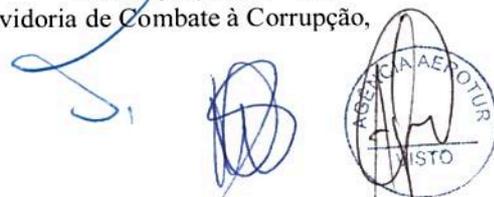
13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti –
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

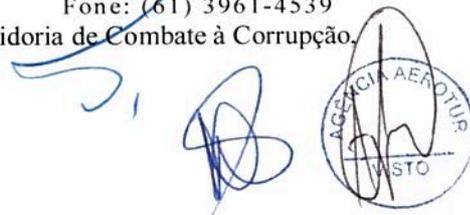
13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti -
3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n°s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

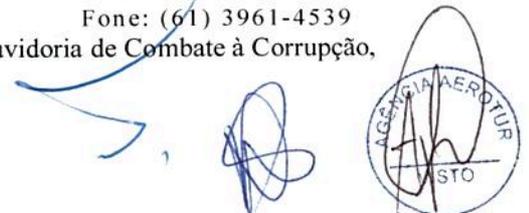
III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras,

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti –
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto n° 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

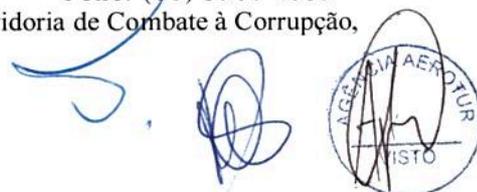
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti –
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 – Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 23 de novembro de 2016.

Pelo Distrito Federal:

SÉRGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

6º OFÍCIO DE NOTAS

MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES

Sócia/Administradora

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA
CPF: 730.998.211-87



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti –
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 001.000.920/2016; Favorecido: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL; Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais); Objeto: contratação de serviços de publicação de matérias da CLDF no Diário Oficial do Distrito Federal, no corrente exercício; Amparo Legal: art. 25, I, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 29/11/2016, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, EDUARDO DUAILIBE MURICI.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 001-001001/2012. Sexto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 049/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a M. G. ISRAEL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 049/2012 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA Vigência: De 02 de dezembro de 2016 a 01 de dezembro de 2017. Data da assinatura: 29 de novembro de 2016. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, a Sra. Marise Gomes Israel.

PROCESSO: 001-001649/2015. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 28/2015, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o ISOB - INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS BRASÍLIA LTDA. Objeto: Reajuste nos valores dos fatores multiplicadores, consultas e pacotes dos serviços prestados estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: a partir da publicação deste Extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 01 de dezembro de 2016. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, o Sr. João Luiz Pacini Costa.

PROCESSO: 001-001650/2015. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 29/2015, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o INBOL - INSTITUTO BRASILENSE DE OLHOS S/C LTDA. Objeto: Reajuste nos valores dos fatores multiplicadores, consultas e pacotes dos serviços prestados estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: a partir da publicação deste Extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 01 de dezembro de 2016. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, o Sr. João Luiz Pacini Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2012-CACI.

PROCESSO: 360.000.262/2011. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS x MKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. OBJETO: 2.1) Prorrogação de vigência do presente Contrato, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/1993, para o período compreendido de 03 de dezembro de 2016 a 03 de dezembro de 2017; e 2.2) Alteração do valor anual do contrato de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais) para R\$ 69.160,00 (sessenta e nove mil cento e sessenta reais), referente ao desconto ofertado pela empresa, conforme proposta constante nos autos. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; pela CONTRATADA: FÁBIO LUIS MELO SILVA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2016 - CASA CIVIL.

PROCESSO: 002.000.600/2016. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e AGÊNCIA AEROTUR LTDA-EPP. PROCEDIMENTO: Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 060/2015 - SULIC/SEPLAG e Autorização SRP nº 1551/2016. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, para atender esta Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e a Casa Militar do Distrito Federal, conforme a Autorização SRP nº 1551/2016. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTAS DE EMPENHO: 2016NE01257 e 2016NE01264, emitidas em 17/11/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 80.001,00 (oitenta mil e um real). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; pela CONTRATADA: MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES, na qualidade de Sócia-Administradora.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Apresentação de produtos/serviços para Gestão de Segurança Patrimonial do GDF. Os Membros titulares do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 308 - SEPLAG, de 30 de agosto de 2016, para elaborar diagnóstico situacional e proposta de plano diretor de contratação de serviços de segurança patrimonial do Governo do Distrito Federal com o objetivo de modernizar a estrutura e procedimento vigentes, propondo seu aperfeiçoamento, torna público o interesse do Governo do Distrito Federal - GDF em conhecer as soluções oferecidas pelo mercado fornecedor de serviços para gestão de segurança patrimonial, tais como prestação de serviços de vigilância, agentes de portaria, recepcionistas, rondas motorizadas, de Sistemas integrados de vigilância eletrônica, drones, cães, seguros patrimoniais, e demais inovações pertinentes ao setor.

Os interessados poderão encaminhar sua apresentação em qualquer formato impresso ou por meio de mídias eletrônicas (CD, Pen drive, e-mail), podendo anexar folders publicitários, cartilhas, slides de apresentação, manual de operação, pesquisas, estudos técnicos, planilhas, orçamentos, bem como preparar apresentações para serem realizadas in loco pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, em sessão pública que ocorrerá no dia 16/12/2016. As apresentações institucionais devem ser encaminhadas ao protocolo da SCG/SEPLAG, até 15/12/2016, em horário comercial, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, Sala 506, Ala Oeste, Brasília/DF, CEP: 70.075.900; ou ainda para o endereço eletrônico: coplam.scg@seplag.df.gov.br. E as apresentações presenciais deverão ser agendadas pelo telefone (61) 3313-8455 no período supracitado.

MARCELO HERBERT DE LIMA, Secretário-Adjunto de Gestão Administrativa. HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO, Subsecretário de Gestão de Contratos Corporativos. LUCIANA CRISTINA A. CARVALHO, Subsecretária de Administração Geral. LEONARDO RODRIGO FERREIRA, Subsecretário de Compras Governamentais

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRASAVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2016

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, informando que foi vencedora a empresa Hpx Apoio Administrativo Eireli - ME (CNPJ nº 38.053.377/0001-81) para o lote 01, com o valor total anual de R\$ 147.142,56. Demais informações no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Processo: 510.000.781/2015.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2016.
JANILDO NUNES DA MOTA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FINANÇAS

EXTRATO DE COMPRAS

O DIRETOR DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento do artigo 16 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei (Distrital) nº 938, de 20 de outubro de 1995, TORNA PÚBLICO as despesas realizadas nos meses de setembro a novembro de 2016, relacionadas na seguinte ordem: empenho, fornecedor, objeto e valor total; 2016NE001134 JM Torres Jornais e Revistas LTDA ME, serviços de fornecimento de Jornais, conforme processo 413.000.149/2016, valor total de R\$ 1.866,48; 2016NE001135 DELVALLE Materiais Elétricos LTDA ME, aquisição de materiais elétricos, conforme processo 413.000.144/2016, valor total de R\$ 1.200,00; 2016NE001136 DADB Representações, Comércio e Serviços LTDA, material de expediente, conforme processo 413.000.147/2016, valor total de R\$ 66,36; 2016NE001137 LICITOP Comercio e Serviço EIRELI-EPP, material de expediente, conforme processo 413.000.147/2016, valor total de R\$ 112,00; 2016NE001138 AAZ Comercial LTDA EPP, material de consumo, conforme processo 413.000.147/2016, valor total de R\$ 166,27; 2016NE001139 Grandes Marcas Comercio de Materiais e Equip. LTDA, material de consumo, conforme processo 413.000.147/2016, valor total de R\$ 130,86; 2016NE001140 WJ Gráficas Editora e Papelaria LTDA ME, material de consumo, conforme processo 413.000.147/2016, valor total de R\$ 458,90; 2016NE001141 E K More Papeis, material de consumo, conforme processo 413.000.147/2016, valor total de R\$ 39,36; 2016NE001142 Winner Industria de Descartáveis LTDA, material de consumo, conforme processo 413.000.146/2016, valor total de R\$ 54,00; 2016NE001144 Agência Aerotur LTDA EPP, Passagem aérea, conforme processo 413.000.140/2016, valor total de R\$ 27.000,40; 2016NE001145 UEDAMA Com. de Prod. Alim. LTDA., material de consumo, conforme processo 413.000.145/2016, valor total de R\$ 157,05; 2016NE001156 UEDAMA Com. de Prod. Alim. LTDA., material de consumo, conforme processo 413.000.145/2016, valor total de R\$ 84,20; 2016NE001170 Indústria de Água Mineral IBIA Ltda- ME, material de consumo, conforme processo 413.000.145/2016, valor total de R\$ 1.711,50; 2016NE001181 ANBIMA ASSOC BRAS. Entidades Mercados Financeiros, pagamento de inscrição, conforme processo 413.000.085/2015, valor total de R\$ 276,00; Douglas Ramiro Capela

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UNOPS/16/03.

PROCESSO: 040-001518/2016. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL X ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS DE SERVIÇOS PARA PROJETOS X AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Objeto: Fortalecimento institucional da SEF/GDF em estruturação, avaliação e monitoramento de Parcerias Público-Privadas. Valor: US\$ 3.460.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares americanos), considerando a cotação de 1º de dezembro de 2016 - US\$ 1 = R\$ 3,40. Vigência: 26 (vinte e seis) meses contados a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2016. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), Embaixador JOÃO ALMINO, na qualidade de Diretor da Agência Brasileira de Cooperação, e; Pelo Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), SUELMA ROSA DOS SANTOS, na qualidade de representante legal.